



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 2.451, DE 04 DE MAIO DE 1979

(Dispõe sobre limpeza e conservação dos passeios e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os proprietários ou inquilinos são obrigados a manter varridos e capinados os passeios de suas propriedades.

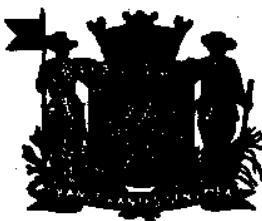
Artigo 2º - Constatada a existência de passeios que não estejam conservados, capinados e limpos, serão os responsáveis notificados pela fiscalização municipal para procederem a limpeza e capinação dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo e verificado que a notificação não foi atendida, serão aplicadas as respectivas responsáveis a multa correspondente a uma Unidade Fiscal, cobrada em dobro na reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 4 de maio de 1979, 418^a da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,

Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT. DA LEI N° 2.651/79 - FLS. 02

José C. S. L. L.

ARCEU BATALHA,

Coordenador de Administração Financeira

J. C. S. L. L.

VALDEMAR COSTA NETO,

Coordenador de Obras, Viação
e Serviços Municipais.

Registrada na Coordenadoria de Adminis-
tração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de
Editais da Portaria Municipal em 4 de maio de 1979.